

POLITICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

Atendendo ao disposto da Resolução nº 3.380/2006 do Banco Central do Brasil de 29 de Junho de 2.006, apresentamos a Política de Gerenciamento de Risco Operacional do Sistema **Unicred**.

Conceito

O Risco Operacional compreende a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. (art.2º Resolução nº 3.380).

Esta definição inclui os riscos legais, trabalhistas e estratégicos.

1. Objetivos

1.1 Objetivos da política

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do risco operacional, permitindo que a Cooperativa esteja adequada a legislação vigente, em especial a Resolução 3.380/2006 e permita aos seus interessados qualidade e gestão segura.

1.2 Objetivo do gerenciamento do risco operacional

O objetivo do gerenciamento do risco operacional é obter controle sobre os riscos inerentes ao negócio e gerenciá-los, buscando minimizá-los para proteger o patrimônio da cooperativa e conseqüentemente salvaguardar o patrimônio de seus cooperados.

O monitoramento dos recursos e procedimentos deve prevenir e/ou detectar e tratar eventuais desvios, fraudes, erros internos e/ou minimizar fatores externos que possam impactar nos objetivos da cooperativa.

Para atender aos requisitos das práticas de mercado e aos regulamentos do BACEN, deve ser criada uma estrutura interna, a qual inclui uma relação de riscos/controles para padronizar a linguagem e facilitar o entendimento por todo o Sistema Unicred.

2. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

A estrutura de gerenciamento de risco operacional inclui: Conselho de Administração, Diretor Responsável, Diretoria Executiva, técnico responsável, *software* de gerenciamento, comissão técnica de risco operacional, políticas e manuais.

Estas atividades serão desenvolvidas pelos seguintes órgãos/áreas das cooperativas:

Conselho de Administração da Confederação: delibera sobre a política de Gestão dos Riscos Operacionais e a avalia, no mínimo, uma vez por ano, verificando e revisando a sua eficiência e eficácia, propondo melhorias ou adequações para atingir o objetivo proposto no modelo disponibilizado pela Confederação.

O Conselho deve manifestar-se expressamente sobre os relatórios emitidos pela área de risco operacional acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

A manutenção atualizada deste documento é de inteira responsabilidade do Conselho de Administração da **Confederação e cada cooperativa deve adequar-se ao modelo padrão disponibilizado.**

Diretoria Executiva de cada Cooperativa: responsável pela execução e deliberação das ações e medidas propostas pelo Conselho de Administração da Confederação. Deve assegurar adequada estrutura de gerenciamento de risco operacional, compatível com a natureza e a complexidade dos negócios.

A Diretoria Executiva deve manifestar-se expressamente sobre os relatórios emitidos pela área de risco operacional acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

Diretor Responsável: responsável pela implantação e a implementação da área e da estrutura de controles dos riscos operacionais, disseminação da cultura e do estabelecimento dos procedimentos pertinentes aos mesmos, e a verificação sistemática da adoção e do cumprimento da gestão de risco (Res. 3380/2006).

O Diretor responsável informará periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as medidas tomadas e o resultado alcançado.

O Diretor responsável pelo risco operacional deve estar devidamente registrado no Cadastro Geral do Banco Central do Brasil, **distintamente** do responsável pela administração de recursos. (Art . 10º Res.3.380/2006).

Gestor de Risco Operacional: técnico responsável pela identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoração e comunicação dos riscos operacionais, consolidando e apresentando relatórios ao Diretor responsável .É também responsável pela disseminação da cultura de boas práticas de risco operacional.

O gestor de risco operacional deve ser um técnico da cooperativa que conheça as rotinas e processos da cooperativa.

Comissão Técnica do Risco Operacional (CTRO): compete à Comissão:

- a) elaborar proposta de Política de Gestão de Risco Operacional;
- b) analisar métodos e sugestões de alteração de procedimentos operacionais, fornecendo parecer técnico se for o caso;
- c) analisar e elaborar proposta de procedimentos operacionais padrão para a análise dos riscos;
- d) avaliar tecnicamente a aplicação de métodos e procedimentos padrão nas Singulares , Centrais, e na própria Confederação;
- e) elaboração de proposta de ações corretivas às Singulares, Centrais e Confederação, em caso de situações que gerem riscos;
- f) analisar e elaborar proposta de normatização de todos os temas que gerem riscos para o Sistema Unicred;
- g) promover ações visando a implantação da gestão de risco operacional de forma padronizada no Sistema Unicred.

Em síntese, a CTRO deve avaliar e propor as normas internas em todos os temas relacionados ao risco operacional e sugerir os procedimentos operacionais e ações mitigadoras ao Conselho de Administração.

2.1 Segregação

A estrutura citada está baseada nos princípios de segregação de funções e deve atuar sempre de forma independente.

2.2 Contingência

Admite-se que o gestor de risco operacional seja o mesmo de risco de mercado, desde que, uma atividade não prejudique a outra e haja relação harmoniosa entre ambas, visto a estrutura da cooperativa.

Objetivando a contingência deste gestor de risco, numa eventualidade assume sua função outro gestor, designado pela Diretoria Executiva da cooperativa em questão concomitantemente à implementação desta política. Este gestor substituto será treinado em tempo hábil e receberá informações do processo periodicamente, mesmo que não assuma frequentemente esta posição.

A cooperativa deve manter sempre outro profissional capacitado para suprir as ausências do gestor de risco operacional nos casos de férias ou afastamento por enfermidade.

2.3 Generalidades

Todos os níveis desta estrutura devem acompanhar as práticas de controle de riscos operacionais descritos no manual e terão a missão de estabelecer e consolidar a cultura de risco na cooperativa.

3. Divulgação e Transparência

A descrição da estrutura de gerenciamento de risco operacional será evidenciada em relatórios de gestão, disponibilizada aos cooperados e ao público em geral (Artigo 4º, Resolução 3.380/2006) e também divulgada em notas explicativas das demonstrações financeiras. (art 4º§ 2º Res. 3.380/2006) e difundida em toda cooperativa.

4. Novos Processos, atividades, riscos e controles

A necessidade de criação de novos processos, atividades, riscos, controles ou alterações do mapeamento dos processos vigentes devem ser precedidos de análise pela CTRO para implementação no gerenciamento de risco operacional do Sistema Unicred.

5. Alocação de capital

A cooperativa deve escolher a abordagem de apuração da parcela de risco operacional e informá-la no ao BACEN via UNICAD.

A apuração deve ser através de *software* específico e a metodologia informada em notas explicativas e informativos em geral.

6. Aplicação da metodologia

Todas as cooperativas do Sistema Unicred devem operacionalizar o gerenciamento de risco operacional em *software* e metodologia únicos. O *Software* RMS – *Risk Management System* é a ferramenta disponibilizada pela Confederação a todas as cooperativas do Sistema.

As cooperativas que compõe o Sistema Unicred devem seguir rigorosamente a padronização de processos e atribuição de notas de riscos e controles.

Cada técnico deve ter uma visão crítica em relação aos seus próprios processos e analisar de forma íntegra quando o controle for insuficiente, não supervalorizando um controle ineficaz ou inexistente.

Dada a necessidade de se adotar uma posição pró-ativa na gestão do risco operacional, deve-se buscar identificar situações que possam comprometer as operações da cooperativa e descumprimentos potenciais dos limites estabelecidos, de forma que os procedimentos devem ser constantemente reavaliados para que, a cada situação de anormalidade, possa-se sugerir tempestivamente, medidas de tratamento mitigadoras .

A avaliação dos controles deve ser de pelo menos 01 vez por semestre.

7. Mapeamento de perdas operacionais

O mapeamento de perdas é de responsabilidade de cada cooperativa e o gestor de risco operacional tem a incumbência de fazê-lo. O relatório de perdas deve seguir procedimento padronizado.

O registro de perdas deve ser realizado logo após se conheça cada evento e que se caracterize como operacional. A Confederação deve acompanhar os registros de perdas de todo o Sistema Unicred.

As Singulares, Centrais e a Confederação devem emitir relatórios gerenciais, evidenciando volume, tipo de perdas, região, sazonalidade etc.

8. Sistemas de Medição e Pessoal

A operacionalização dos procedimentos será efetuada pelo *Software* licenciado RMS – Risk Management System disponibilizado pela Confederação, que deve promover o treinamento para usuários do sistema RMS.

9. Documentação

O gestor de risco operacional deve documentar e armazenar todo tipo de registro/relatório que evidencie o cumprimento da política e dos procedimentos, pois será objeto de verificação pela auditoria interna e também pela supervisão do Banco Central do Brasil quando solicitado.

Controle:

Estado: Aprovado	Órgão: Conselho Administrativo	Unid: Confederação	Data: 28/05/2009
Abrangência: Sist. Unicred	VersãoAnterior: 30/05/2008	OBS: Ata 177 / Versão anterior no Manual	